



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •

LEI MUNICIPAL Nº 583/2022

Institui no Município de Brejo da Madre de Deus - PE, o uso obrigatório de equipamento de proteção individual - EPI, por parte dos coletores de lixo (garis), varrição, capina e outros.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara de Vereadores Municipal, e em conformidade com as demais legislações em vigor, **FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL.**

**Art. 1º** Fica determinado o uso obrigatório de equipamento de Proteção Individual - EPI, aos profissionais: coletores de lixo (garis), varrição, capina e outros, no âmbito do Município de Brejo da Madre de Deus-PE.

**Art. 2º.** O equipamento, de uso obrigatório, devera conter dos seguintes itens:

- I- Luvas de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, de preferencia branca, antiderrapante e de cano longo;
- II- Calçada com solado antiderrapante, tipo tênis ou bota;
- III- Calça e camisa de Brim e/ou macacão, sendo a camisa com manga no mínimo de  $\frac{3}{4}$  e de cor clara;
- IV- Boné de cor clara;
- V- Colete refletor para coleta noturna;
- VI- Capa de chuva de plástico impermeável e de cor clara;
- VII- Mascara respiratória, tipo hemifacial e impermeável;
- VIII- Óculos com lente panorâmica, incolor de plástico resistente com armação flexível, com proteção lateral e válvulas para ventilação;
- IX- Protetor solar com fator determinado por exame medico, realizado, preferencialmente, por especialista em Dermatologia.

**Paragrafo único.** Os Equipamentos de Proteção Individual, os uniformes e os calçados, serão concedidos sem ônus para os garis, varrição, capina e outros, cumprindo todas as normas de proteção individual.



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •

**Art. 3º.** O não cumprimento desta Lei, que trata sobre a disponibilização de Equipamento de proteção individual – EPI, poderá ser denunciado nos órgãos de fiscalização.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejo da Madre de Deus, 01 de abril de 2022.

